



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

**LOCAL: Câmara Municipal de Loanda– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/>
“Acesso Identificado”**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 00.661.865/0001-07, sediada a Rua Roma, nº 354-A, bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda - Paraná, por intermédio de seu Presidente, Vereador, Sr. **GABRIEL FEITOZA NORTE**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan, (0) zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, destinado ao atendimento das demandas administrativas e institucionais desta Casa de Leis, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03 de julho de 2026, as 09:00 hrs

CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 11/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de Contratação, desta Câmara Municipal, Renato Yuji Obana, designado pela Portaria nº 15 de 10 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **03 de julho de 2026, as 09:00 hrs**, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 03/07/2026.**
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 03/07/2026.**
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/07/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara de Loanda – Renato Yuji Obana – neste denominado Pregoeirao, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan, (0) zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, destinado ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Loanda.**
- 2.2 A licitação será por item, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.3 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas na Câmara Municipal pelo telefone nº (44) 3425-1818.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.3 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.4 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.5 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.8 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.9 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.10 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.11 Indicar o vencedor do certame;
- 3.12 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.13 Elaborar a ata da sessão;
- 3.14 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Roma, nº 354-A, bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda - Paraná, na CÂMARA MUNICIPAL, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacaocamaraloanda@uol.com.br.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5** Em razão do valor estimado da contratação ser superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será processada em regime de ampla concorrência, assegurada a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.6** Não será aplicada a exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal estabelecido para a adoção desse tratamento diferenciado.
- 6.7** As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais licitantes participarão em igualdade de condições, observando-se, quando cabível, os benefícios expressamente previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia e aos critérios de desempate, desde que atendidos os requisitos legais.
- 6.8** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.19** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.20** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca do produto cotado e preço, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **O valor registrado na plataforma da BLL deverá considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca do produto neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 O item que for da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.13 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, e preço total pelo item com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.14 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.15 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Loanda-PR.
- 8.16** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.17** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.18** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.19** Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.19.1** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação da marca/modelo, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.19.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.19.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.19.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.20** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **03 de julho de 2026, as 09:00 hrs, horário de Brasília-DF**, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

consignado no registro.

9.10.10 LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.34** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 9.34.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.34.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.34.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.34.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.35** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.35.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.35.2** empresas brasileiras;
 - 9.35.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.35.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.36** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.37** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.38** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.39** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.40** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.41** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.41.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.42** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.43** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 7.10 e 6.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 10.3** Caso conste na Consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observando as disposições deste Edital e seus anexos.
- 10.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1** contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.7.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 10.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.15** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.16** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 11.6** **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.11** **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.5** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1 **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.28.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.28.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.28.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 11.28.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.28.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.28.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.29 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 11.29.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**
- 11.30 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 11.30.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 11.30.2 Comprovação de que a marca ofertada possui concessionária ou oficina autorizada localizada em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR, mediante apresentação de documento emitido pelo fabricante, concessionária, distribuidor autorizado ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento dessa exigência. Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, deverá emitir declaração que se responsabilizará integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento, remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR.
- 11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Câmara Municipal Loanda, Rua Roma, nº 354-A, Alto da Glória, CEP: 87900-000, Loanda-PR**. Aos cuidados do pregoeiro responsável: **Renato Yuji Obana**. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaraloanda.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5** fraudar a licitação;
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.2.2** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na CÂMARA MUNICIPAL da via original se assim desejar.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** A Câmara de **Loanda**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a contabilidade, de preferência via e-mail: camaraloanda@uol.com.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e			R\$ 0,00

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a CÂMARA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela CAMARA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** A Câmara Municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**
- 18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 176.836,66 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 18.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

01001.010310001.1.001 – **Modernização dos Serviços Legislativos**
4.4.90.52.00.00 – **Equipamentos e Material Permanente**
Fonte 01.001.

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a **entrega das vias originais na Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de **Loanda /PR**;
- 19.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Câmara Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Câmara Municipal de **Loanda** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Loanda.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Loanda.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 22.5** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Loanda, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://loanda.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>, e na Câmara Municipal de Loanda, localizada na Rua Roma, 354-A, bairro Alto da Glória, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** Ao pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara de Loanda, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://loanda.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Loanda – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Loanda, 08 de junho de 2026.

GABRIEL FEITOZA NORTE
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Câmara Municipal de Loanda/PR.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan, (0) zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, destinado ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Loanda.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição do Produto	Und	Qty.	Valor Uni.	Valor Total
01	Veículo sedan 0km, ano/modelo 2026/2026 ou superior, branco, motor flex 175cv/21,3kgfm, transmissão CVT. Suspensão MacPherson/Multi-link, direção elétrica, freios a disco ABS/EBD/BAS. Rodas liga leve aro 17, estepe compatível. Dimensões mínimas: altura 1.455mm, comprimento 4.630mm, largura 1.780mm, entre eixos 2.700mm. Porta-malas 470L, tanque 50L, 5 ocupantes. Segurança: ACC, AEB, LKA, pré-colisão, farol alto automático, 7 airbags, sensores dianteiros/traseiros, câmera de ré. Multimídia 10" com Android Auto/Apple CarPlay sem fio, painel digital 12". Ar digital automático com saídas traseiras, USB-C traseiro. Chave presencial, partida por botão. Bancos em couro/sintético, retrovisor eletrocromico, vidros elétricos. Tapetes de borracha. Película solar conforme CONTRAN. Garantia mínima 3 anos. Inclui emplacamento e licenciamento em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR.	UN	1	R\$ 176.836,66	R\$ 176.836,66
TOTAL: R\$ 176.836,66 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)					

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Câmara Municipal de Loanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade administrativa de disponibilização de meio adequado para a realização dos deslocamentos institucionais inerentes ao exercício das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de representação institucional desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

A necessidade decorre da importância de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, considerando que vereadores e servidores realizam frequentemente deslocamentos para participação em reuniões institucionais, audiências, capacitações, congressos, seminários, visitas técnicas, atividades de fiscalização, acompanhamento de programas governamentais e demais compromissos relacionados ao interesse público. Tais atividades exigem condições adequadas de mobilidade para que as atribuições legais e constitucionais do Poder Legislativo sejam exercidas de forma plena e eficiente.

Conforme demonstrado nos estudos realizados, a estrutura atualmente disponível encontra-se submetida ao desgaste natural decorrente do tempo de utilização e do uso contínuo em deslocamentos urbanos e rodoviários, situação que pode comprometer a confiabilidade operacional necessária ao atendimento das demandas institucionais. A continuidade da utilização de veículo com elevado tempo de uso tende a aumentar a incidência de manutenções corretivas, períodos de indisponibilidade e custos operacionais, fatores que podem impactar negativamente a execução das atividades da Câmara Municipal.

Durante a fase de planejamento foram avaliadas diferentes alternativas disponíveis no mercado, incluindo a manutenção da situação atual, a locação de veículos e a contratação de serviços de transporte sob demanda. Após análise técnica, operacional e econômica, verificou-se que a aquisição de veículo próprio representa a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada, especialmente em razão da natureza permanente e contínua dos deslocamentos realizados pela Câmara Municipal, da maior disponibilidade operacional proporcionada pela solução, da incorporação de patrimônio ao acervo público e da melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

Dessa forma, a contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de transporte para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Loanda, garantindo maior eficiência administrativa, segurança nos deslocamentos, confiabilidade operacional, continuidade dos serviços públicos e adequada utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Loanda, visando assegurar a adequada execução das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. A contratação compreende o fornecimento integral do veículo, incluindo transporte, entrega, emplacamento, licenciamento, garantia e demais providências necessárias para sua plena utilização pela Administração.

O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, ano/modelo 2026/2026 ou superior, na cor branca, equipado com motorização flex, potência mínima de 175 cv e torque mínimo de 21,3 kgfm, transmissão automática do tipo CVT ou tecnologia equivalente, direção



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

elétrica progressiva, suspensão dianteira independente tipo MacPherson, suspensão traseira independente tipo Multi-link e sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, EBD e assistente de frenagem de emergência ou tecnologias equivalentes.

Deverá possuir capacidade para transporte de 05 (cinco) ocupantes, rodas de liga leve com aro mínimo de 17 polegadas, estepe compatível com o conjunto de rodagem, altura mínima de 1.455 mm, comprimento mínimo de 4.630 mm, largura mínima de 1.780 mm, distância entre eixos mínima de 2.700 mm, porta-malas com capacidade mínima de 470 litros e tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, de forma a garantir conforto, desempenho e segurança nos deslocamentos institucionais realizados pela Câmara Municipal.

A solução deverá contemplar recursos modernos de segurança ativa e passiva, incluindo controle de cruzeiro adaptativo, sistema de frenagem autônoma de emergência, assistente de permanência em faixa, sistema de pré-colisão ou tecnologias equivalentes, farol alto automático, no mínimo 07 (sete) airbags, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, câmera de ré e demais dispositivos destinados à proteção dos ocupantes e à redução dos riscos durante a condução do veículo.

O veículo deverá possuir equipamentos de conforto, conectividade e tecnologia compatíveis com os padrões atuais do mercado, incluindo central multimídia com tela mínima de 10 polegadas, compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay sem fio, painel de instrumentos digital, ar-condicionado digital automático com saídas para os ocupantes traseiros, entradas USB, chave presencial com partida por botão, retrovisor interno eletrocromico, vidros elétricos, bancos revestidos em material sintético ou couro e demais itens que contribuam para a adequada utilização do bem nas atividades institucionais.

A contratada deverá fornecer o veículo acompanhado de garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, cobrindo defeitos de fabricação, componentes mecânicos, sistema elétrico, motor, transmissão, suspensão, direção, freios e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do bem. Durante o período de garantia, todos os reparos e substituições de peças decorrentes de defeitos de fabricação deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda, por meio da contratada ou da rede autorizada do fabricante.

Para assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva do veículo durante seu ciclo de vida, deverá existir concessionária ou oficina autorizada da marca localizada em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR, garantindo atendimento eficiente, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico adequado durante todo o período de garantia.

Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento, remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR.

Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a retirada e a devolução do veículo nas dependências indicadas pela Administração, em prazo compatível com a necessidade do serviço, permanecendo responsável pela integridade do bem durante todo o deslocamento e período de manutenção.

A solução contempla ainda a entrega do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR, com todas as taxas, tributos, emolumentos e demais encargos integralmente quitados pela contratada. O bem deverá ser entregue no endereço da Câmara Municipal, situado na Rua Roma, nº 354, Alto da Glória, Loanda/PR, em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Deverão acompanhar o veículo todos os documentos e acessórios necessários à sua utilização, incluindo manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva, documentação de licenciamento, relação de assistências técnicas autorizadas, tapetes de borracha, película solar em conformidade com a legislação vigente e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução contempla não apenas a aquisição do veículo, mas também a garantia de sua adequada utilização, manutenção, suporte técnico, disponibilidade de peças, assistência autorizada e condições necessárias para assegurar durabilidade, eficiência operacional, segurança dos usuários, economicidade e atendimento contínuo das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Loanda, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 176.836,66 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de **12 (doze) meses**.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) negativa de débito de FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2025 não foi realizada licitação com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

12.2.10 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove o fornecimento satisfatório de veículos automotores compatíveis com o objeto desta contratação.

12.2.11 Comprovação de que a marca ofertada possui concessionária ou oficina autorizada localizada em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR, mediante apresentação de documento emitido pelo fabricante, concessionária, distribuidor autorizado ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento dessa exigência. Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, deverá emitir declaração que se responsabilizará integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento, remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.12 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.2. Da Fiscalização/Gestão do Contrato

A Fiscalização/Gestão do contrato será atribuída ao Servidor: **IGOR DE GÓIS SILVA BIANCO**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração e às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O veículo deverá ser fornecido por fabricante consolidado no mercado nacional, reconhecido pela qualidade de seus produtos, confiabilidade mecânica, disponibilidade de peças de reposição e ampla rede de assistência técnica autorizada, de forma a assegurar a adequada manutenção do bem durante sua vida útil.

A contratada deverá comprovar a existência de concessionária ou oficina autorizada da marca em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR, requisito considerado essencial para garantir condições adequadas de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para assegurar o pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

atendimento da garantia de fábrica, reduzindo custos operacionais e evitando deslocamentos excessivos para realização de revisões e reparos.

Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento, remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR.

Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a retirada e a devolução do veículo nas dependências indicadas pela Administração, em prazo compatível com a necessidade do serviço, permanecendo responsável pela integridade do bem durante todo o deslocamento e período de manutenção.

O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, contados da data de seu recebimento definitivo pela Administração, abrangendo, no mínimo, defeitos de fabricação, falhas de montagem, componentes mecânicos, sistema elétrico, motor, transmissão, suspensão, direção, freios e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do bem. Durante todo o período de garantia, quaisquer reparos, ajustes ou substituições de peças decorrentes de defeitos de fabricação deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda, sendo de responsabilidade da contratada ou da rede autorizada do fabricante a execução integral dos serviços necessários.

O veículo deverá atender integralmente às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelas normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como por toda a legislação aplicável à fabricação, comercialização e circulação de veículos automotores no território nacional. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente deverão acompanhar o veículo no momento da entrega.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e disponibilização do veículo no endereço da Câmara Municipal de Loanda, situado na Rua Roma, nº 354, Alto da Glória, Loanda/PR, CEP 87900-000, assumindo todos os custos relacionados a frete, transporte, seguro, deslocamento, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, devendo o bem ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, livre de avarias, defeitos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização imediata pela Administração.

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR, com todas as taxas, tributos, emolumentos, despesas administrativas e demais encargos legais devidamente quitados pela contratada, de modo que o bem seja disponibilizado à Administração em condições de utilização imediata e regular perante os órgãos competentes.

Deverão acompanhar o veículo, no ato da entrega, o manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva, documentação de emplacamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

licenciamento, relação de assistências técnicas autorizadas, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. A contratada deverá assegurar que toda a documentação fornecida esteja regular, completa e compatível com as características do veículo entregue.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos instrumentos convocatórios, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual. A Administração poderá exigir documentos complementares que comprovem a capacidade da empresa para o fornecimento do objeto, especialmente aqueles relacionados à representação comercial da marca ofertada, à disponibilidade de assistência técnica autorizada e ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

Todos os requisitos estabelecidos possuem natureza essencial e foram definidos com o objetivo de assegurar a obtenção de produto de qualidade, adequado às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Loanda, garantindo segurança, durabilidade, eficiência operacional, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração consiste na aquisição de um único veículo automotor destinado ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Loanda. Trata-se de bem indivisível sob o ponto de vista funcional, cuja finalidade somente é plenamente atendida mediante seu fornecimento integral e completo.

O parcelamento, além de tecnicamente inviável, não proporcionaria ampliação da competitividade nem ganhos de economicidade para a Administração, uma vez que o objeto corresponde a uma única unidade de fornecimento. A eventual divisão da contratação poderia gerar dificuldades na execução contratual, no controle do fornecimento e na definição de responsabilidades, sem qualquer benefício prático para o interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade administrativa identificada e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por item único, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que o item a ser adquirido não compreende artigos de luxo. Logo, reafirmamos que o item do



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o bem ser entregue novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, apto para utilização imediata pela Câmara Municipal de Loanda.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral do veículo, incluindo todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, emplacamento, licenciamento, taxas, tributos, emolumentos e demais encargos incidentes, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais da Administração.

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regular utilização, incluindo manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva, relação de assistências técnicas autorizadas e demais acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá garantir que o veículo fornecido corresponda integralmente às características constantes da proposta vencedora e das especificações técnicas exigidas pela Administração, responsabilizando-se pela substituição de qualquer item que apresente defeitos, vícios, avarias, divergências técnicas ou desconformidades constatadas no momento do recebimento ou durante o período de garantia.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física do veículo e da documentação apresentada, oportunidade em que serão verificadas as condições gerais do bem, suas características técnicas, acessórios, equipamentos obrigatórios e demais requisitos estabelecidos na contratação. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade integral do objeto e do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada.

Prazo de Entrega

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, no endereço da Câmara Municipal de Loanda, situado na Rua Roma, nº 354, Alto da Glória, Loanda/PR, CEP 87900-000. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o pleno atendimento das condições ofertadas, providenciando os reparos, ajustes e substituições de peças eventualmente necessários, sem qualquer ônus para a Administração, por meio de concessionária ou oficina autorizada da marca localizada dentro do limite estabelecido neste Termo de Referência, garantindo a continuidade da utilização do veículo e a adequada execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Loanda.

Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada uma das partes responder pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do ajuste. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, observando rigorosamente todas as especificações técnicas, requisitos de segurança, condições de garantia, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias ao perfeito fornecimento do veículo, incluindo fabricação, disponibilização, transporte, frete, seguro, entrega, emplacamento, licenciamento, fornecimento da documentação obrigatória, garantia de fábrica, assistência técnica e demais providências necessárias para que o bem seja entregue em perfeitas condições de funcionamento e apto à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Loanda.

Eventuais situações que possam comprometer a execução do objeto, tais como atraso na entrega, fornecimento de veículo em desacordo com as especificações exigidas, ausência de documentação obrigatória, irregularidades no emplacamento ou licenciamento, defeitos de fabricação ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a adequada execução contratual, deverão ser formalmente registradas, permitindo a adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis.

Em caso de impedimento, paralisação ou necessidade de readequação da execução contratual, os prazos poderão ser ajustados na forma prevista na legislação vigente, desde que haja justificativa formal e autorização da Administração. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que assegurada a formalização dos atos e a rastreabilidade das informações.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com fabricação, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, garantia, assistência técnica, documentação, mão de obra e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral da contratação, correrão exclusivamente por conta da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, especialmente quanto à conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas, qualidade do produto fornecido, regularidade da documentação apresentada, observância dos prazos contratuais e atendimento das condições de garantia estabelecidas.

O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais atrasos na entrega, defeitos de fabricação, divergências



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

técnicas, falhas documentais, descumprimento das condições de garantia ou qualquer situação que represente descumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Constatada qualquer irregularidade, deverá ser promovida a notificação da empresa para adoção das providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Compete ainda ao fiscal acompanhar o recebimento provisório e definitivo do veículo, conferir a documentação técnica e de garantia, verificar o atendimento das especificações contratadas, atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento e comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências administrativas complementares.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual de forma ampla, supervisionando as atividades desenvolvidas pela fiscalização e assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam executadas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável. Caberá ao gestor manter atualizado o histórico contratual, contendo registros de entregas, notificações, ocorrências, garantias, documentos e demais informações relevantes para o adequado acompanhamento da execução.

Compete ao gestor acompanhar o desempenho da contratada, avaliando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade do veículo fornecido, a observância dos prazos estabelecidos e a efetividade das medidas adotadas para solução de eventuais inconformidades. Verificada qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual, o gestor deverá adotar as providências cabíveis, inclusive a instauração dos procedimentos administrativos pertinentes, quando necessário.

O gestor também será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como por encaminhar a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento. Após a conclusão do objeto, deverá elaborar relatório conclusivo acerca da execução contratual, registrando os resultados obtidos, eventuais ocorrências verificadas e recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento das futuras contratações realizadas pela Câmara Municipal de Loanda.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA
SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, consistente no fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas e legais aplicáveis;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, assumindo total responsabilidade por seus empregados, representantes e prepostos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

Caberá ainda à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- a. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do contrato, garantindo o fornecimento do veículo em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas de segurança e exigências legais aplicáveis;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, incluindo danos ocasionados durante o transporte, entrega, descarregamento ou demais procedimentos relacionados ao fornecimento do veículo;
- d. Fornecer veículo novo, zero quilômetro, original de fábrica, livre de quaisquer defeitos de fabricação, vícios, avarias ou irregularidades que possam comprometer sua utilização;
- e. Entregar o veículo completo, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, certificados, garantias e documentação necessária para sua regular utilização pela Câmara Municipal de Loanda;
- f. Providenciar o emplacamento e licenciamento do veículo em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR, com todas as taxas, tributos, emolumentos e despesas legais devidamente quitadas;
- g. Realizar a entrega do veículo no prazo estabelecido contratualmente, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, apto para utilização imediata pela Administração;
- h. Dar garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, contados da data de seu recebimento definitivo pela Administração;
- i. Disponibilizar assistência técnica autorizada durante o período de garantia, promovendo a reparação ou substituição de peças, componentes ou sistemas que apresentem defeitos ou falhas de funcionamento, sem qualquer ônus para a contratante;
- j. Manter concessionária ou oficina autorizada da marca em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR, garantindo atendimento adequado durante o período de garantia. Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento, remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR;
- k. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas;
- l. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, assegurando comunicação eficiente e permanente com a Administração;
- m. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento do veículo, incluindo fabricação, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, documentação, emplacamento, licenciamento, mão de obra e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
- n. Substituir, sem ônus para a Administração, o veículo ou qualquer componente que seja entregue em desacordo com as especificações exigidas ou que apresente defeitos constatados no recebimento ou durante o período de garantia.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Além das obrigações decorrentes do contrato, constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA:

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, fornecendo as informações e orientações necessárias ao cumprimento do objeto;

Receber o veículo no prazo e condições estabelecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade com as especificações contratadas;

Verificar de forma minuciosa a qualidade do veículo fornecido, sua documentação, equipamentos, acessórios e demais requisitos exigidos na contratação;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;

Atestar o recebimento do veículo quando constatada sua conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas contratualmente, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa;

Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

Exigir o cumprimento integral das condições de garantia, assistência técnica e demais obrigações assumidas pela contratada durante toda a vigência contratual;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, sendo tais responsabilidades de exclusiva responsabilidade da contratada.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11/2024.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Loanda, 24 de abril de 2026.

SANDRA HARUKO SHIGUEMOTO FELIZARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Câmara Municipal de Loanda/PR.

Objeto: Insuficiência das condições operacionais atualmente disponíveis para garantir, com segurança, confiabilidade e continuidade, os deslocamentos institucionais necessários ao pleno exercício das atividades administrativas, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Loanda.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Loanda exerce funções essenciais ao fortalecimento da democracia local, sendo responsável pela representação da população, pela elaboração de normas de interesse municipal, pela fiscalização dos atos da Administração Pública e pelo acompanhamento permanente das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município. Para que essas atribuições sejam desempenhadas de forma eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, faz-se necessária a existência de condições operacionais adequadas que permitam o atendimento contínuo das demandas administrativas, legislativas e institucionais inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

No desenvolvimento de suas atividades, a Câmara Municipal realiza constantemente deslocamentos de vereadores, servidores e agentes públicos para participação em reuniões institucionais, audiências, capacitações, congressos, seminários, treinamentos, visitas técnicas, atividades de fiscalização, acompanhamento de programas governamentais e tratativas junto a órgãos públicos estaduais e federais. Tais deslocamentos constituem parte indispensável da rotina administrativa e legislativa, uma vez que permitem a obtenção de informações técnicas, a atualização profissional dos agentes públicos, a defesa dos interesses do Município perante outras esferas governamentais e o acompanhamento direto da execução de ações e projetos que impactam a população local.

Nesse contexto, a continuidade e a regularidade dessas atividades dependem da disponibilidade de meios adequados para a realização dos deslocamentos necessários ao exercício das competências institucionais da Câmara Municipal. A ausência de condições apropriadas para o transporte oficial pode ocasionar limitações operacionais que dificultam o cumprimento das funções legislativas, comprometendo a participação dos representantes públicos em eventos de interesse institucional, reduzindo a capacidade de fiscalização e prejudicando o acompanhamento de assuntos relevantes para a administração municipal e para a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Além disso, as atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo frequentemente exigem deslocamentos para municípios da região e para a capital do Estado, onde se concentram diversos órgãos governamentais, entidades de controle, instituições de capacitação e organismos responsáveis pela execução de programas e políticas públicas. A realização dessas viagens é fundamental para garantir a interlocução institucional necessária ao desenvolvimento das ações legislativas e administrativas, bem como para viabilizar a busca de recursos, informações técnicas e conhecimentos que possam contribuir para a melhoria da gestão pública municipal.

Entretanto, observa-se que a estrutura atualmente disponível para atendimento dessas demandas encontra-se submetida ao desgaste natural decorrente do uso contínuo ao longo dos anos. O transcurso do tempo, aliado à utilização frequente em deslocamentos urbanos e rodoviários, provoca desgaste progressivo dos componentes mecânicos, elétricos e estruturais, situação que tende a reduzir gradativamente a confiabilidade operacional do bem utilizado para o transporte oficial. Embora a realização de manutenções preventivas e corretivas contribua para prolongar sua vida útil, é inerente ao envelhecimento dos veículos a ocorrência de maior necessidade de intervenções técnicas, aumentando a possibilidade de indisponibilidade em momentos estratégicos para a Administração.

A indisponibilidade ou a redução da confiabilidade dos meios utilizados para transporte institucional representa fator que pode comprometer diretamente o desempenho das atividades da Câmara Municipal. Eventuais interrupções decorrentes de problemas mecânicos, necessidade de reparos frequentes ou limitações operacionais podem ocasionar atrasos, cancelamentos de compromissos oficiais e dificuldades para o cumprimento de agendas previamente estabelecidas, afetando a eficiência administrativa e a capacidade de atuação do Poder Legislativo perante as demandas da sociedade.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de garantir condições adequadas de segurança para vereadores, servidores e demais agentes públicos que realizam deslocamentos em serviço. O transporte institucional deve oferecer níveis satisfatórios de segurança e confiabilidade, especialmente em viagens de média e longa distância, considerando que a preservação da integridade física dos ocupantes constitui dever permanente da Administração Pública. Dessa forma, a existência de condições que assegurem deslocamentos seguros representa requisito indispensável para o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Cumprir destacar que a atuação da Câmara Municipal não se limita às atividades desenvolvidas em sua sede administrativa. Grande parte das ações relacionadas à fiscalização, ao acompanhamento de programas públicos, à participação em eventos oficiais e à representação institucional ocorre fora das dependências do órgão, exigindo constante mobilidade para atendimento das demandas surgidas no exercício da função pública. Assim, a manutenção da capacidade operacional de deslocamento constitui elemento estratégico para garantir a efetividade das ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Adicionalmente, o interesse público exige que a Administração disponha de condições adequadas para assegurar a continuidade dos serviços e atividades sob sua responsabilidade. A eventual limitação dos meios necessários para o transporte institucional pode gerar impactos negativos sobre a eficiência administrativa, comprometendo a execução de atividades que dependem da presença física de agentes públicos em diferentes localidades. Tal situação pode refletir diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na capacidade da Câmara Municipal de cumprir plenamente suas atribuições legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Sob a perspectiva do planejamento administrativo, também se evidencia a necessidade de prevenir situações que possam resultar em prejuízos operacionais decorrentes da utilização prolongada de bens sujeitos à depreciação natural. A gestão eficiente do patrimônio público exige acompanhamento constante das condições de uso dos bens disponíveis, de modo a evitar que limitações estruturais comprometam a continuidade das atividades institucionais. Nesse sentido, a identificação antecipada de necessidades relacionadas à infraestrutura de apoio às atividades legislativas e administrativas constitui medida alinhada aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da boa gestão pública.

Diante desse cenário, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de garantir condições adequadas para a continuidade dos deslocamentos institucionais indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Loanda, assegurando que as atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional possam ser executadas de forma regular, eficiente e segura. Trata-se de demanda diretamente relacionada à manutenção da capacidade operacional do Poder Legislativo Municipal e à preservação do interesse público, uma vez que a adequada estrutura de apoio aos deslocamentos constitui fator essencial para o pleno exercício das atribuições conferidas à Câmara Municipal pela legislação vigente.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração e às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O veículo deverá ser fornecido por fabricante consolidado no mercado nacional, reconhecido pela qualidade de seus produtos, confiabilidade mecânica, disponibilidade de peças de reposição e ampla rede de assistência técnica autorizada, de forma a assegurar a adequada manutenção do bem durante sua vida útil.

A contratada deverá comprovar a existência de concessionária ou oficina autorizada da marca em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR, requisito considerado essencial para garantir condições adequadas de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para assegurar o pleno atendimento da garantia de fábrica, reduzindo custos operacionais e evitando deslocamentos excessivos para realização de revisões e reparos.

Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento, remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR.

Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a retirada e a devolução do veículo nas dependências indicadas pela Administração, em prazo compatível com a necessidade do serviço, permanecendo responsável pela integridade do bem durante todo o deslocamento e período de manutenção.

O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, contados da data de seu recebimento definitivo pela Administração, abrangendo, no mínimo, defeitos de fabricação, falhas de montagem, componentes mecânicos, sistema elétrico, motor, transmissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

suspensão, direção, freios e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do bem. Durante todo o período de garantia, quaisquer reparos, ajustes ou substituições de peças decorrentes de defeitos de fabricação deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda, sendo de responsabilidade da contratada ou da rede autorizada do fabricante a execução integral dos serviços necessários.

O veículo deverá atender integralmente às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelas normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como por toda a legislação aplicável à fabricação, comercialização e circulação de veículos automotores no território nacional. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente deverão acompanhar o veículo no momento da entrega.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e disponibilização do veículo no endereço da Câmara Municipal de Loanda, situado na Rua Roma, nº 354-A, Alto da Glória, Loanda/PR, CEP 87900-000, assumindo todos os custos relacionados a frete, transporte, seguro, deslocamento, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, devendo o bem ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, livre de avarias, defeitos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização imediata pela Administração.

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR, com todas as taxas, tributos, emolumentos, despesas administrativas e demais encargos legais devidamente quitados pela contratada, de modo que o bem seja disponibilizado à Administração em condições de utilização imediata e regular perante os órgãos competentes.

Deverão acompanhar o veículo, no ato da entrega, o manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva, documentação de emplacamento e licenciamento, relação de assistências técnicas autorizadas, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. A contratada deverá assegurar que toda a documentação fornecida esteja regular, completa e compatível com as características do veículo entregue.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos instrumentos convocatórios, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual. A Administração poderá exigir documentos complementares que comprovem a capacidade da empresa para o fornecimento do objeto, especialmente aqueles relacionados à representação comercial da marca ofertada, à disponibilidade de assistência técnica autorizada e ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

Todos os requisitos estabelecidos possuem natureza essencial e foram definidos com o objetivo de assegurar a obtenção de produto de qualidade, adequado às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Loanda, garantindo segurança, durabilidade, eficiência operacional, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada de 01 (um) veículo automotor foi definida com base na necessidade atual da Câmara Municipal de Loanda e na demanda efetivamente existente para a realização das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. Considerando que a finalidade da contratação é garantir a continuidade dos deslocamentos oficiais necessários ao exercício das atribuições da Câmara, verificou-se que uma única unidade é suficiente para atender às demandas regulares do órgão.

A definição do quantitativo também levou em consideração a estrutura administrativa da Câmara Municipal, o volume de deslocamentos realizados por vereadores e servidores, bem como a necessidade de manutenção de um veículo oficial disponível para viagens institucionais, participação em cursos, congressos, seminários, reuniões em órgãos públicos, atividades de fiscalização e demais compromissos relacionados ao interesse público. Não foi identificada a necessidade de ampliação da frota além do quantitativo proposto, uma vez que a demanda operacional atualmente existente pode ser plenamente atendida por uma única unidade.

Dessa forma, a quantidade prevista mostra-se compatível com a realidade administrativa da Câmara Municipal de Loanda, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando aquisições em quantitativos superiores aos efetivamente necessários e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo. Pesquisa segue em anexo.

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, publicado na página da Câmara Municipal de Loanda, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de levantamento de mercado, foram analisadas diferentes alternativas capazes de atender à necessidade de garantir condições adequadas para a realização dos deslocamentos institucionais da Câmara Municipal de Loanda. Entre as possibilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

identificadas, destacam-se a manutenção da situação atual com a utilização exclusiva do veículo já pertencente à frota, a locação de veículo por período determinado, a contratação de serviços de transporte mediante demanda, a utilização de aplicativos de transporte ou táxi para deslocamentos oficiais e a aquisição de veículo próprio para atendimento das necessidades permanentes do Poder Legislativo Municipal.

A manutenção exclusiva do veículo atualmente utilizado não se mostra a alternativa mais vantajosa, considerando o desgaste natural decorrente do tempo de uso e da utilização contínua em deslocamentos urbanos e rodoviários. Embora as manutenções preventivas e corretivas contribuam para a conservação do bem, o avanço da vida útil do veículo tende a elevar os custos de manutenção, aumentar os períodos de indisponibilidade e reduzir a confiabilidade operacional, fatores que podem comprometer a continuidade das atividades institucionais e a eficiência administrativa.

A alternativa de locação de veículo também foi considerada. Contudo, para uma necessidade permanente e contínua de deslocamentos oficiais, a contratação de locação por longo período pode representar custo acumulado superior ao investimento na aquisição de bem próprio, especialmente quando considerada a vida útil do veículo e a possibilidade de utilização contínua pelo órgão durante vários anos. Além disso, contratos de locação podem sujeitar a Administração à disponibilidade da empresa contratada, às condições contratuais vigentes e às eventuais limitações relacionadas à substituição de veículos ou renovação contratual.

Também foi avaliada a possibilidade de contratação de serviços de transporte sob demanda ou utilização de aplicativos de transporte para atendimento das necessidades institucionais. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à disponibilidade imediata dos serviços, à impossibilidade de utilização contínua em viagens de longa distância, à ausência de controle direto sobre os meios empregados e à dificuldade de atendimento de agendas oficiais que demandam deslocamentos frequentes, simultâneos ou com horários específicos. Além disso, a utilização recorrente desses serviços ao longo dos anos pode resultar em despesas elevadas sem a incorporação de patrimônio ao acervo público.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro tipo passeio/sedan representa a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Loanda. A aquisição de veículo próprio proporciona disponibilidade integral para atendimento das demandas institucionais, permitindo planejamento eficiente dos deslocamentos e garantindo autonomia operacional ao Poder Legislativo Municipal.

A opção pelo veículo tipo sedan mostra-se compatível com a natureza das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, uma vez que os deslocamentos realizados ocorrem predominantemente em vias urbanas e rodovias pavimentadas, exigindo conforto, segurança, desempenho, economia de combustível e capacidade adequada para transporte de vereadores, servidores e materiais necessários ao exercício das funções institucionais. Trata-se de categoria amplamente consolidada no mercado nacional, com ampla disponibilidade de peças de reposição, assistência técnica especializada e facilidade de manutenção.

A aquisição de veículo zero quilômetro também proporciona vantagens relacionadas à garantia de fábrica, à redução dos custos iniciais de manutenção, à maior confiabilidade mecânica e à incorporação de tecnologias mais modernas de segurança, eficiência energética e conforto. Tais características contribuem diretamente para a redução dos riscos operacionais associados aos deslocamentos oficiais e para a melhoria das condições de utilização do veículo durante sua vida útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Sob o aspecto econômico, a aquisição de veículo próprio revela-se solução vantajosa em razão da expectativa de utilização contínua e permanente pela Câmara Municipal. Diferentemente das alternativas baseadas em contratações recorrentes de serviços ou locações, a aquisição resulta na incorporação de patrimônio ao ente público, permitindo que o bem permaneça à disposição da Administração por vários anos, com melhor relação entre custo e benefício ao longo do tempo.

Dessa forma, considerando a natureza permanente da demanda, a necessidade de disponibilidade contínua para atendimento das atividades legislativas e administrativas, a economicidade da solução no longo prazo, a maior autonomia operacional, a segurança dos usuários e a incorporação de patrimônio ao acervo público, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro tipo passeio/sedan constitui a alternativa mais vantajosa e adequada para solucionar o problema identificado, sendo plenamente compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Quanto à forma de contratação, a solução deverá ser viabilizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade adequada para aquisição de bem comum, permitindo ampla competitividade, transparência, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Loanda, visando assegurar condições adequadas para a realização dos deslocamentos oficiais relacionados às atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

O veículo a ser contratado deverá possuir características compatíveis com a natureza dos deslocamentos realizados pela Câmara Municipal, contemplando capacidade para transporte de até cinco ocupantes, espaço interno adequado, conforto para viagens de média e longa distância, elevado padrão de segurança, eficiência energética e desempenho compatível com a utilização frequente em rodovias e vias urbanas. A solução deverá proporcionar condições adequadas para o transporte de vereadores, servidores e demais agentes públicos em compromissos oficiais, garantindo confiabilidade operacional e disponibilidade permanente para atendimento das demandas institucionais.

Considerando a necessidade de assegurar durabilidade, economicidade e redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil do bem, o veículo deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado de garantia de fábrica, observando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela Administração. Deverá, ainda, possuir motorização compatível com a finalidade institucional pretendida, transmissão automática do tipo CVT ou tecnologia equivalente, sistemas modernos de segurança ativa e passiva, além de equipamentos que contribuam para maior conforto e segurança dos ocupantes durante os deslocamentos oficiais.

A solução contempla também a necessidade de disponibilização de veículo dotado de recursos tecnológicos compatíveis com os padrões atuais do mercado, incluindo sistemas de assistência à condução, dispositivos de conectividade, equipamentos de segurança obrigatórios e demais funcionalidades que contribuam para a eficiência operacional, segurança dos usuários e adequada utilização do patrimônio público. Tais características são especialmente relevantes diante da frequência de viagens institucionais realizadas para municípios da região e para a capital do Estado, exigindo elevado nível de confiabilidade e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e apto para utilização imediata, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, manuais de operação, certificado de garantia e demais documentos necessários à regular utilização pela Câmara Municipal de Loanda. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela entrega do bem em perfeitas condições de uso, observando todas as especificações técnicas definidas no processo de contratação.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando condições adequadas para a execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Loanda, assegurando maior eficiência administrativa, segurança nos deslocamentos, continuidade das atividades legislativas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração consiste na aquisição de um único veículo automotor destinado ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Loanda. Trata-se de bem indivisível sob o ponto de vista funcional, cuja finalidade somente é plenamente atendida mediante seu fornecimento integral e completo.

O parcelamento, além de tecnicamente inviável, não proporcionaria ampliação da competitividade nem ganhos de economicidade para a Administração, uma vez que o objeto corresponde a uma única unidade de fornecimento. A eventual divisão da contratação poderia gerar dificuldades na execução contratual, no controle do fornecimento e na definição de responsabilidades, sem qualquer benefício prático para o interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade administrativa identificada e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por item único, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Loanda, proporcionando maior eficiência na execução dos deslocamentos necessários ao exercício das funções legislativas, administrativas e fiscalizatórias. Como resultado esperado, pretende-se garantir maior disponibilidade operacional para atendimento das demandas do Poder Legislativo, reduzindo riscos de interrupções decorrentes de indisponibilidade de veículo e assegurando maior confiabilidade nos deslocamentos realizados em serviço.

Sob a ótica da economicidade, espera-se a redução dos custos relacionados à manutenção corretiva, reparos emergenciais e demais despesas decorrentes do desgaste natural de veículos com maior tempo de utilização. A utilização de veículo novo, amparado por garantia de fábrica, tende a minimizar gastos com substituição de componentes e serviços mecânicos nos primeiros anos de uso, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para maior previsibilidade das despesas relacionadas à frota institucional.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que vereadores e servidores desempenhem suas atividades com maior segurança, conforto e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

regularidade, favorecendo o cumprimento de agendas institucionais, ações de fiscalização, participação em capacitações e demais compromissos oficiais. Com isso, busca-se reduzir eventuais prejuízos decorrentes de atrasos, cancelamentos ou limitações operacionais que possam comprometer a produtividade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução possibilitará a disponibilização de bem adequado às necessidades atuais da Administração, incorporando tecnologias mais modernas de segurança, desempenho e eficiência energética. A utilização de veículo compatível com a demanda institucional contribuirá para melhor gestão patrimonial, maior vida útil do bem e adequada utilização dos recursos investidos pela Administração Pública.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria da eficiência administrativa, no fortalecimento da capacidade operacional da Câmara Municipal, na redução de custos associados à manutenção e operação da frota, na otimização da utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis e na garantia de condições adequadas para a continuidade dos serviços públicos e das atividades legislativas desenvolvidas em benefício da população do Município de Loanda, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir os procedimentos de planejamento da contratação, incluindo a elaboração e aprovação dos documentos técnicos e administrativos pertinentes, a realização do procedimento licitatório e a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar a despesa decorrente da aquisição.

Também deverá ser designado formalmente o servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução do contrato, do recebimento do veículo e da conferência das especificações exigidas pela Administração.

Após a conclusão do processo de contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para o recebimento, incorporação patrimonial, cadastramento e controle do veículo junto aos setores competentes da Câmara Municipal, garantindo sua regular utilização nas atividades institucionais.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise das necessidades da Câmara Municipal de Loanda, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento cuja execução seja condição para viabilizar a presente contratação ou que possam interferir diretamente na aquisição do veículo pretendido.

A contratação possui caráter autônomo e independente, sendo suficiente para atender à necessidade identificada, não dependendo da formalização prévia ou concomitante de outros contratos para que seus objetivos sejam alcançados.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

A contratação apresenta potencial contribuição para a sustentabilidade socioambiental ao possibilitar a utilização de veículo novo dotado de tecnologias mais modernas de eficiência energética, controle de emissões e melhor desempenho ambiental quando comparado a veículos com maior tempo de uso. Espera-se, com isso, redução do consumo de combustível e diminuição da emissão de poluentes atmosféricos durante os deslocamentos institucionais realizados pela Câmara Municipal.

Como medida mitigadora dos impactos ambientais inerentes à utilização de veículo automotor, deverão ser observadas as práticas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais resíduos eventualmente gerados, bem como a adoção de rotinas de uso racional do veículo, visando reduzir o consumo de combustível e promover a utilização eficiente dos recursos públicos e ambientais.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, tendo em vista que a necessidade identificada encontra-se devidamente justificada e alinhada às atribuições institucionais da Câmara Municipal de Loanda. A análise realizada demonstrou que os deslocamentos administrativos, legislativos, fiscalizatórios e de representação institucional constituem atividades permanentes e indispensáveis ao adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal, exigindo a disponibilização de meios compatíveis para sua execução.

Os levantamentos realizados evidenciaram que a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio/sedan, representa a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda existente, especialmente quando comparada a outras alternativas disponíveis no mercado. A solução proposta proporciona maior disponibilidade operacional, segurança, confiabilidade, economicidade e eficiência na execução das atividades institucionais, além de possibilitar a incorporação de patrimônio ao acervo público.

Verificou-se, ainda, que os requisitos definidos para a contratação são suficientes e compatíveis com a necessidade administrativa identificada, permitindo a seleção de proposta apta a atender plenamente o interesse público. Da mesma forma, o quantitativo previsto mostra-se adequado à demanda existente, não havendo indícios de superdimensionamento ou insuficiência da solução proposta.

Além disso, foram analisados os aspectos relacionados à economicidade, ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, aos impactos ambientais, às providências necessárias para a execução contratual e à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes capazes de comprometer a implementação da solução pretendida, não sendo identificados impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos para sua realização.

Dessa forma, considerando os elementos levantados ao longo da fase de planejamento, os benefícios esperados para a Administração, a compatibilidade da solução com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Loanda e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação é plenamente viável, conveniente e oportuna, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à sua efetivação.

35. MAPA DE RISCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Atraso na entrega do veículo pela contratada	Média	Alta	Comprometimento do cronograma de disponibilização do veículo para uso institucional	Estabelecer prazo de entrega, sanções contratuais e acompanhamento da execução contratual	Aplicar penalidades cabíveis e exigir cumprimento imediato da obrigação contratual
Entrega de veículo em desacordo com as especificações exigidas	Média	Alta	Recebimento de bem inadequado às necessidades da Câmara Municipal	Definir especificações técnicas claras e realizar conferência detalhada no recebimento	Recusar o recebimento e exigir substituição ou adequação do veículo
Falta de assistência técnica autorizada dentro da distância exigida	Baixa	Média	Dificuldade na realização de manutenções e atendimentos em garantia	Exigir comprovação da rede autorizada durante a habilitação ou contratação	Notificar a contratada para comprovar atendimento ao requisito ou adotar medidas contratuais cabíveis
Aumento significativo dos preços de mercado antes da contratação	Média	Média	Impacto no orçamento estimado e possível necessidade de revisão do planejamento	Realizar pesquisa de preços atualizada e promover celeridade no processo licitatório	Atualizar a estimativa de preços e reavaliar a viabilidade da contratação
Descumprimento das condições de garantia do fabricante	Baixa	Alta	Prejuízo financeiro à Administração em caso de defeitos no veículo	Exigir garantia formal e documentação comprobatória do fabricante	Acionar a contratada e a rede autorizada para cumprimento integral da garantia
Ocorrência de falhas ou defeitos de fabricação após a entrega	Baixa	Média	Indisponibilidade temporária do veículo e prejuízo às atividades institucionais	Exigir veículo novo, com garantia de fábrica e recebimento mediante inspeção	Acionar imediatamente a garantia para reparo ou substituição dos componentes defeituosos
Fracasso da licitação por ausência de propostas válidas ou competitivas	Baixa	Alta	Atraso no atendimento da necessidade administrativa	Elaborar especificações compatíveis com o mercado e realizar ampla divulgação do certame	Revisar as condições da contratação e promover novo procedimento licitatório, se necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que a servidora abaixo relacionada é a responsável pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Loanda, 17 de abril de 2026.

SANDRA HARUKO SHIGUEMOTO FELIZARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ANEXO – II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026 em epigrafe, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan, (0) zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, destinado ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Loanda, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ANEXO – III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026 da Câmara de Loanda-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026 da Câmara de Loanda-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Roma, 354-A, bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.661.865/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, o SR. **GABRIEL FEITOZA NORTE**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7323243-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 029.785.759-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 01/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do referido processo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan, (0) zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, destinado ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Loanda

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Und	Qty.	Valor Uni.	Valor Total
01	Veículo sedan 0km, ano/modelo 2026/2026 ou superior, branco, motor flex 175cv/21,3kgfm, transmissão CVT. Suspensão MacPherson/Multi-link, direção elétrica, freios a disco ABS/EBD/BAS. Rodas liga leve aro 17, estepe compatível. Dimensões mínimas: altura 1.455mm, comprimento 4.630mm, largura 1.780mm, entre eixos 2.700mm. Porta-malas 470L, tanque 50L, 5 ocupantes. Segurança: ACC, AEB, LKA, pré-colisão, farol alto automático, 7 airbags, sensores dianteiros/traseiros, câmera de ré. Multimídia 10" com Android Auto/Apple CarPlay sem fio, painel digital 12". Ar digital automático com saídas traseiras, USB-C traseiro. Chave presencial, partida por botão. Bancos em couro/sintético, retrovisor eletrocromico, vidros elétricos. Tapetes de borracha. Película solar conforme CONTRAN. Garantia mínima 3 anos. Inclui emplacamento e licenciamento em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR.	UN	1		
TOTAL:					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 30 dias corridos, no endereço especificado: Rua Roma, 354-A, bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda, Estado do Paraná

2.2. Caso a entrega não possa ser efetuada na data prevista, a contratada deverá comunicar os motivos com antecedência mínima de 3 dias, permitindo a análise e eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

aprovação de pedido de prorrogação do prazo, excetuando-se situações de caso fortuito ou força maior.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de Referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

01001.010310001.1.001 – **Modernização dos Serviços Legislativos**

4.4.90.52.00.00 – **Equipamentos e Material Permanente**

Fonte 01.001.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Fornecer veículo novo, zero quilômetro, original de fábrica, livre de quaisquer defeitos de fabricação, vícios, avarias ou irregularidades que possam comprometer sua utilização;

9.2.3. Entregar o veículo completo, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, certificados, garantias e documentação necessária para sua regular utilização pela Câmara Municipal de Loanda;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 9.2.4. Providenciar o emplacamento e licenciamento do veículo em nome da Câmara Municipal de Loanda/PR, com todas as taxas, tributos, emolumentos e despesas legais devidamente quitadas;
- 9.2.5. Realizar a entrega do veículo no prazo estabelecido contratualmente, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, apto para utilização imediata pela Administração;
- 9.2.6. Dar garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, contados da data de seu recebimento definitivo pela Administração;
- 9.2.7. Disponibilizar assistência técnica autorizada durante o período de garantia, promovendo a reparação ou substituição de peças, componentes ou sistemas que apresentem defeitos ou falhas de funcionamento, sem qualquer ônus para a contratante;
- 9.2.8. Manter concessionária ou oficina autorizada da marca em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR, garantindo atendimento adequado durante o período de garantia. Caso a rede autorizada da marca esteja localizada em distância superior ao limite estabelecido, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente, durante todo o período de garantia do veículo, por todas as despesas necessárias ao transporte, deslocamento, remoção, guincho, logística e demais custos relacionados à realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Loanda/PR;
- 9.2.9. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas;
- 9.2.10. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, assegurando comunicação eficiente e permanente com a Administração;
- 9.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento do veículo, incluindo fabricação, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, documentação, emplacamento, licenciamento, mão de obra e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.2.12. Substituir, sem ônus para a Administração, o veículo ou qualquer componente que seja entregue em desacordo com as especificações exigidas ou que apresente defeitos constatados no recebimento ou durante o período de garantia.
- 9.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

bens de terceiros.

- 9.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
 - 10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será o servidor efetivo IGOR DE GÓIS SILVA BIANCO.
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será o servidor efetivo IGOR DE GÓIS SILVA BIANCO.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Loanda, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Loanda.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte da Câmara da utilização de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Loanda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Loanda/PR, ... de ... de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**